



## PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

### RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 6/2014

**UJ Responsável pela apresentação do processo anual de contas:  
26403 INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - IFAM**

#### Assunto: NEPOTISMO

##### Nº DA CONSTATAÇÃO: 5

A FAEPI contratou os serviços do Senhor Fábio Dias de Almeida, para exercer a função de Coordenador de Compras e Patrimônio. Acontece que o referido funcionário é sobrinho do Servidor João Martins Dias, reitor da instituição quando da contratação. Fonte: Processo 0661/2012. Consequência: Esse fato mostra que há indícios de prática de nepotismo na fundação. Critério: Decreto nº 7.203/2010, art. 6º.

##### Recomendação Nº 2

Adotar medidas de controle para confrontar dados e informações quanto ao grau de parentesco entre as pessoas que recebem valores através da FAEPI e os funcionários do IFAM, para se evitar que no futuro venham surgir novos indícios de prática de nepotismo.

**1 Manifestação do Gestor:** Concordo com a Recomendação/Informação - 29/02/2016

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

##### 1.1 Providências a serem implementadas:

A PROAD encaminhará até o dia 04/03/2016, Ofício à FAEPI, com cópia aos Pró-Reitores, orientando quanto ao Decreto nº 7.203/2010, art. 6º, a fim de que sejam estabelecidos critérios objetivos para a seleção de pessoal contratado. Essa recomendação já foi feita informalmente em tratativa com o proponente e concedente.

**1.1.a Prazo de Atendimento:** 29/02/2016

**1.1.b Situação:** EM ATENDIMENTO em 29/02/2016

#### Assunto: REGULARIZAÇÃO FAEPI

##### Nº DA CONSTATAÇÃO: 10

A FAEPI não possui registro de funcionamento junto ao MEC (Ministério da Educação) e MCT (Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação). Fonte: Ofício N 097/2014 - FAEPI. Consequência: A FAEPI está funcionando de forma irregular. Critério: Decreto Nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, art. 3º, art. 4º, art. 5º.

##### Recomendação Nº 1

A FAEPI deve tomar providências no sentido de adquirir o registro junto a MEC e MCT o quanto antes, uma vez que o mesmo é requisito básico para que a fundação realize projetos junto à instituição.

**1 Manifestação do Gestor:** Concordo com a Recomendação/Informação - 11/03/2016

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

##### 1.1 Providências a serem implementadas:

A FAEPI já está credenciada junto ao MEC e MCT.

**1.1.a Atendimento em:** 11/03/2016

**1.1.b Situação:** ATENDIDA em 11/03/2016

#### Assunto: CONVÊNIO

##### Nº DA CONSTATAÇÃO: 2

2. A FAEPI tem retido 10% dos valores repassados pelo IFAM, para a execução dos projetos, para executar despesas administrativas. Dos dez processos analisados apenas um contém essa porcentagem especificada no instrumento de ajuste. Não há justificativa quanto a definição do repasse que poderá ser até o limite de 15%. Fonte: Processo 0100/2014 - R\$ 44.800,00; Processo 0236/2013 - R\$ 18.990,92; Processo 1925/2013 - R\$ 1.190,07; Processo 2151/2013 - R\$ 3.672,00; Processo 0162/2013 - R\$ 9.028,27; Processo 0277/2013 - R\$ 12.278,63; Processo 0151/2012 - R\$ 23.622,00; Processo 1795/2011 - R\$ 10.530,00; Processo 0626/2013 - R\$ 38.470,00; Processo 0033/2012 - R\$ 8.338,71. Consequência: A não especificação do percentual a ser retido pela FAEPI, pela execução dos projetos, nos contratos, caracteriza falta de controle dos recursos a serem gastos. Critério: Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, art. 52, parágrafo único.

##### Recomendação Nº 1

Todos os convênios (ressalta-se que os processos analisados são intitulados de contratos, mas a execução dos procedimentos é de convênios) celebrados entre o IFAM e a FAEPI devem prever o percentual exato do recurso a ser retido pela fundação. Vale lembrar que a Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507 de 2011, prevê que o percentual a ser retido vale apenas para convênios.

**1 Manifestação do Gestor:** Concordo com a Recomendação/Informação - 29/02/2016

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

##### 1.1 Providências a serem implementadas:

A PROAD tem orientado a FAEPI no sentido de discriminar as despesas administrativas para que as mesmas não se configurem como taxas administrativas, as quais são vedadas por lei. Informamos que foi encaminhado Relatório de Análise de prestação de Contas à FAEPI, contendo informações

quanto à recomendação, principalmente quanto ao Item 15 do documento em anexo.

**1.1.a Atendimento em:** 29/02/2016

**1.1.b Situação:** ATENDIDA em 29/02/2016

**Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Nº DA CONSTATAÇÃO: 3**

No processo de pagamento 0130/2014 há um pagamento de impressão de 30 apostilas, para o curso Mulheres na Construção Civil, no valor de R\$ 1.800,00. Acontece que no processo de pagamento 1867/2013 há um pagamento de R\$ 400,00 pela impressão de 10 apostilas, ou seja, o valor é bem abaixo, com uma diferença de 4 meses. As apostilas foram feitas pela mesma empresa. Fonte: Essas informações estão nos processos de pagamento da FAEPI 0130/2014 e 1867/2013. Consequência: Esse fato mostra que há indícios de prejuízo ao erário, pois os dois gastos que foram realizados têm grande diferença de valores, quando confrontados. Critério: Lei 8.666/1993, art. 15, IV, art. 70. Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, art. 6º, XVII.

**Recomendação Nº 1**

Tendo em vista os fatos mencionados, faz-se necessário que a FAEPI instaure procedimentos para apurar possíveis irregularidades no pagamento dessas despesas e preste esclarecimentos perante o IFAM.

**1 Manifestação do Gestor:** Concordo Parcialmente com a Recomendação/Informação - 29/02/2016

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

A recomendação deverá ser encaminhada à FAEPI.

**1.1 Providências a serem implementadas:**

Faz-se necessário que a devida recomendação seja encaminhada pela AUDIN, via Gabinete da Reitoria, a fim de dar conhecimento à FAEPI.

**1.1.a Atendimento em:** 29/02/2016

**1.1.b Situação:** ATENDIDA em 29/02/2016

**Assunto: CONTROLE DE EXECUÇÃO DE DESPESAS**

**Nº DA CONSTATAÇÃO: 6**

No processo 0323/2014 consta um pagamento de diárias para a colaboradora SILVIA JANAINA DE OLIVEIRA PIMENTEL para Humaitá, sem a existência de contrato para execução desse serviço. No processo 0735/2014 há o pagamento de diárias para a palestrante Ilane Ferreria Cavalcante, do IFRN, para ministrar uma palestra no IFAM, sem a existência de contrato para execução do serviço. No processo 0388/2014 há um pagamento por serviços educacionais prestados por ADRIANA DOROTEU DANTAS, inclusive com emissão de nota fiscal eletrônica, porém não há nenhum contrato de serviço. Nos processos 0143/2014 e 0142/2014 há também pagamentos de diárias e passagens, respectivamente, para a mesma professora para ministrar aulas em São Gabriel da Cachoeira. Fonte: Processo 0323/2014; Processo 0735/2014 da FAEPI; Processos 0388/2014, 0143/2014 e 0142/2014 de pagamentos da FAEPI Consequência: Ausência de controle da execução das despesas do projeto. Critério: Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, art. 6º, IV, V, art. 60.

**Recomendação Nº 1**

Todas as prestações de serviços executados por profissionais terceirizados devem ser acordados por meio de contratos que deverão prever horas de trabalho, valores a serem pagos, duração do contrato, etc.

**1 Manifestação do Gestor:** Concordo com a Recomendação/Informação - 11/03/2016

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

**1.1 Providências a serem implementadas:**

Como a execução dos serviços se dá por intermédio da FAEPI, encaminhamos o Ofício nº 47/2016 - PROAD/Reitoria/IFAM, de 29 de fevereiro de 2016, contendo orientações acerca da obrigatoriedade da apresentação de contratos de serviços executados por profissionais terceirizados.

**1.1.a Atendimento em:** 11/03/2016

**1.1.b Situação:** ATENDIDA em 11/03/2016

**Assunto: CONTRATO E CONVÊNIO**

**Nº DA CONSTATAÇÃO: 1**

Os acordos firmados entre a fundação e a instituição estão sendo intitulados como contrato, porém todos os procedimentos executados pela fundação e IFAM são exclusivos de convênios. Fonte: Processos do IFAM nº 23443.001735/2013-70, 234436.001341/2013-11, 23042.0762/2011-86, 23042.1441/2012-80, 23042.001374/2012-01, 23443.001728/2013-78, 23443.000043/2012-23, 23042.0862/2011-11, 23042.001321/2011-00, 23042.0980/2012-00. Consequência: A desorganização que está ocorrendo entre o uso do termo "Contrato" e os procedimentos executados de convênios pode ocasionar desobediência aos ditames legais. Vale lembrar que, talvez pelo ajuste estar sob a forma de contrato, o IFAM não está fazendo uso do SICONV (Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias) e o seu uso será obrigatório a partir do momento em que se adotar, integralmente, o convênio. Critério: Lei nº 8.958/1994, art. 1º, parágrafo único, e o art. 3º.

**Recomendação Nº 3**

Ressalta-se, esse íterim, a importância de se fazer uso do SICONV no uso dos convênios, visto que esse sistema não está sendo utilizado, talvez pelo título do acordo ser de "contrato".

**1 Manifestação do Gestor:** Concordo com a Recomendação/Informação - 29/02/2016

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

**1.1 Providências a serem implementadas:**

A PROAD tem atentado aos procedimentos corretos quanto aos Contratos e Convênios firmados com a FAEPI, não realizando pagamentos antecipados em Contratos e executando Convênios por meio do SICONV. Sendo que o primeiro convênio via SICONV realizado pelo IFAM foi do Processo Seletivo

2016/1º semestre nº 821006/2015, a partir do 2º semestre de 2015. Ressaltamos ainda, que nos dias 01 e 02 de março do corrente ano, será realizada palestra com os setores envolvidos e FAEPI.

**1.1.a Atendimento em:** 29/02/2016

**1.1.b Situação:** ATENDIDA em 29/02/2016

#### **Recomendação Nº 1**

Os acordos firmados pelo IFAM e a FAEPI (contrato, convênios e outros termos) devem seguir os trâmites de instrução processual e de modelos de pagamento, conforme a legislação destinada ao tipo escolhido de acordo.

**1 Manifestação do Gestor:** Concordo com a Recomendação/Informação - 29/02/2016

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

##### **1.1 Providências a serem implementadas:**

A PROAD tem atentado aos procedimentos corretos quanto aos Contratos e Convênios firmados com a FAEPI, não realizando pagamentos antecipados em Contratos e executando Convênios por meio do SICONV. Sendo que o primeiro convênio via SICONV realizado pelo IFAM foi do Processo Seletivo 2016/1º semestre nº 821006/2015, a partir do 2º semestre de 2015. Ressaltamos ainda, que nos dias 01 e 02 de março do corrente ano, será realizada palestra com os setores envolvidos e FAEPI.

**1.1.a Atendimento em:** 29/02/2016

**1.1.b Situação:** ATENDIDA em 29/02/2016

#### **Recomendação Nº 2**

Devido ao uso incorreto do termo "contrato", nos instrumentos de acordo entre a fundação e o instituto, e execução na forma de convênios, faz-se necessária a imediata correção, pois os contratos e os convênios têm sistemáticas diferentes;

**1 Manifestação do Gestor:** Concordo com a Recomendação/Informação - 29/02/2016

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

##### **1.1 Providências a serem implementadas:**

A PROAD tem atentado aos procedimentos corretos quanto aos Contratos e Convênios firmados com a FAEPI, não realizando pagamentos antecipados em Contratos e executando Convênios por meio do SICONV. Sendo que o primeiro convênio via SICONV realizado pelo IFAM foi do Processo Seletivo 2016/1º semestre nº 821006/2015, a partir do 2º semestre de 2015. Ressaltamos ainda, que nos dias 01 e 02 de março do corrente ano, será realizada palestra com os setores envolvidos e FAEPI.

**1.1.a Atendimento em:** 29/02/2016

**1.1.b Situação:** ATENDIDA em 29/02/2016

#### **Assunto: IRREGULARIDADE PAGAMENTO**

##### **Nº DA CONSTATAÇÃO: 7**

Pagamento do Valor de R\$ 152,34, em dois processos, sem a comprovação do gasto. Fonte: Nos processos 2509/2013 e 2510/2013 de pagamentos da FAEPI. Consequência: Valores pagos sem comprovantes podem indicar fraude no processo de despesa. Critério: Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, art. 74, II.

#### **Recomendação Nº 1**

Faz-se necessária a devida organização dos processos para que os mesmos contenham todos os documentos comprobatórios dos gastos, demonstrando transparência na execução das despesas.

**1 Manifestação do Gestor:** Concordo com a Recomendação/Informação - 11/03/2016

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO (11.01.01.05)

##### **1.1 Providências a serem implementadas:**

Para aprovação de Prestação de Contas a PROAD solicita a apresentação dos comprovantes ou a glosa do valor, no caso de não apresentação.

**1.1.a Atendimento em:** 11/03/2016

**1.1.b Situação:** ATENDIDA em 11/03/2016

**MANAUS, 14 de Julho de 2016**

**Antonio Venâncio Castelo Branco**  
Reitor